

PARLAMENTO EUROPEU

1999



2004

Documento de sessão

18 de Fevereiro de 2004

FINAL
A5-0069/2004

*

RELATÓRIO

sobre a proposta de alteração do montante de referência financeira – na aceção do terceiro parágrafo do artigo 34.º do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 – do sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para ter em conta o alargamento (COM(2003) 778 – C5-0031/2004 – 2003/0298(CNS))

Comissão dos Orçamentos

Relatores: Reimer Böge e Joan Colom i Naval

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
Maioria dos votos expressos
- **I Processo de cooperação (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- **II Processo de cooperação (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- *** Parecer favorável
Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105º, 107º, 161º e 300º do Tratado CE e no artigo 7º do Tratado UE
- ***I Processo de co-decisão (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- ***II Processo de co-decisão (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- ***III Processo de co-decisão (terceira leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a negrito e em itálico. A utilização de itálico sem negrito constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

ÍNDICE

	Página
PÁGINA REGULAMENTAR	4
PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU.....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	6

PÁGINA REGULAMENTAR

Por carta de 14 de Janeiro de 2004, o Conselho consultou o Parlamento, nos termos do artigo 7º do Tratado da Comunidade Europeia da Energia Atómica, sobre a proposta de alteração do montante de referência financeira – na aceção do terceiro parágrafo do artigo 34.º do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 – do sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para ter em conta o alargamento (COM(2003) 778 – 2003/0298(CNS))

Na sessão de 15 de Janeiro de 2004, o Presidente do Parlamento comunicou o envio da referida proposta à Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, e à Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia, encarregada de emitir parecer (C5-0031/2004).

Na sua reunião de 21 de Janeiro de 2004, a Comissão dos Orçamentos designou relatores Reimer Böge e Joan Colom i Naval.

Nas suas reuniões de 21 de Janeiro de 2004 e de 17 de Fevereiro de 2004, a comissão procedeu à apreciação da proposta da Comissão e do projecto de relatório.

Na última reunião, a comissão aprovou o projecto de resolução legislativa por unanimidade.

Encontravam-se presentes no momento da votação os seguintes Deputados: Terence Wynn (presidente), Reimer Böge (vice-presidente e relator), Anne Elisabet Jensen (vice-presidente), Franz Turchi (vice-presidente), Joan Colom i Naval (relator), Den Dover, Göran Färm, Salvador Garriga Polledo, Neena Gill, Catherine Guy-Quint, Jutta D. Haug, John Joseph McCartin, Jan Mulder, Juan Andrés Naranjo Escobar, Esko Olavi Seppänen (em substituição de Chantal Cauquil), Per Stenmarck, Kyösti Tapio Virrankoski e Ralf Walter.

Na sua reunião de 21 de Janeiro de 2004, a Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia decidiu não emitir parecer.

O relatório foi entregue em 18.02.04.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre a proposta de alteração do montante de referência financeira – na acepção do terceiro parágrafo do artigo 34.º do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 – do sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para ter em conta o alargamento
(COM(2003) 778 – C5-0031/2004 – 2003/0298(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2003) 778)¹,
 - Tendo em conta o artigo 7º do Tratado da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C5-0031/2004),
 - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A5-0069/2004),
1. Considera que os montantes indicados nas propostas legislativas são compatíveis com o limite máximo da rubrica 3 das Perspectivas Financeiras, conforme adaptadas e revistas para ter em conta o alargamento;
 2. Solicita um maior envolvimento da autoridade orçamental na definição do impacto financeiro dos programas legislativos, em conformidade com o Acordo Interinstitucional sobre as fichas financeiras;
 3. Congratula-se com as propostas da Comissão referentes ao acordo sobre os montantes indicativos, obtido na concertação de 24 de Novembro de 2003;
 4. Solicita nova consulta, caso a Comissão tencione alterar substancialmente a sua proposta ou substituí-la por outro texto;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

¹ Ainda não se encontra publicada em JO.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A fim de financiar as exigências do alargamento, o montante total, para o período 2004-2006 da rubrica 3 das Perspectivas Financeiras foi adaptado e revisto. A autoridade orçamental acordou *"também em rever (antes do fim do processo orçamental para 2004) os montantes de referência dos programas co-decididos, dentro dos limites máximos resultantes das supramencionadas adaptação e revisão das Perspectivas Financeiras"*.

Os programas em causa foram aprovados por co-decisão, com os montantes de referência para a EUR 15. O montante suplementar representa as necessidades de financiamento da EUR 10 para o período de 2004-2006.

Depois das consultas internas com as comissões pertinentes, o Parlamento aprovou uma lista de montantes indicativos, que figura em anexo à resolução de primeira leitura relativa ao orçamento 2004. Esta lista serviu de mandato para as negociações com o Conselho.

Na reunião de conciliação de 24 de Novembro de 2003, o Parlamento Europeu e o Conselho chegaram a um consenso sobre a adaptação dos montantes de referência para os 29 programas em causa (ver adiante) e convidaram a Comissão a apresentar sem demora as propostas legislativas adequadas.

O montante adicional representa um aumento de 2,58 mil milhões de euros, sobrando assim uma margem suficiente sob o limite máximo, adaptado e revisto para os programas não sujeitos a co-decisão e para outras acções anuais (agências, projectos-piloto, acções preparatórias, etc.), em 2005 e 2006.

Declaração comum de 24 de Novembro, aprovada no quadro do processo orçamental 2004:

"Remetendo para a declaração conjunta de 16 de Julho de 2003, o Parlamento e o Conselho, tendo alcançado um acordo político em relação aos montantes indicativos de referência a incluir, na sequência do alargamento, no acto de base dos programas comunitários aprovados mediante processo de co-decisão, convidam a Comissão a apresentar no mais breve prazo a(s) proposta(s) legislativa(s) adequada(s) e confirmam que envidarão esforços para ter na devida consideração, no processo de co-decisão, os montantes anexos à presente declaração, a tempo para a sua eventual aplicação a partir da data de entrada em vigor do Tratado de Adesão.

O Parlamento Europeu e o Conselho lembram aos respectivos organismos que os procedimentos legislativos devem respeitar em todas as circunstâncias o ajustamento e a revisão das Perspectivas Financeiras com vista ao alargamento aprovadas em 9 de Abril de 2003, e deixar uma margem de manobra suficiente para futuros programas, incluindo os não baseados na co-decisão."

Nome do programa (período coberto pelos programas cujos actos de base foram aprovados)	Montante de referência antes da adaptação	Novo montante	Montante suplementar
	EUR 15	EUR 25	EUR 10

Sexto programa-quadro para a investigação e o desenvolvimento tecnológico (02-06)	17.500,000	19.235,000	1.735,000
Redes para o intercâmbio de dados entre administrações (IDA) (02-04)	74,000	75,500	1,500
Mercado de trabalho (02-06)	55,000	62,300	7,300
Medidas de combate e prevenção da exclusão (02-06)	75,000	85,040	10,040
Reestruturação dos sistemas de inquéritos agrícolas	12,850	26,400	13,550
Tapas - (03-07)	5,000	11,650	6,650
LUCAS/MARS (04-07)	7,850	14,750	6,900
Programa Marco Polo (03-06)	75,000	100,000	25,000
Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transporte e às infra-estruturas energéticas (00-06)	4.325,000	4.580,000	255,000
Programa "Energia Inteligente - Europa" (03-06)	200,000	250,000	50,000
Protecção das florestas (03-06)	61,000	65,000	4,000
Programa comunitário de acção para a promoção das ONG dedicadas principalmente à protecção do ambiente (02-06)	32,000	34,300	2,300
LIFE III (instrumento financeiro para o ambiente (2000 a 2004)) – acções no território comunitário (01-04)	640,000	649,900	9,900
Quadro comunitário de cooperação a favor do desenvolvimento urbano sustentável (01-04)	14,000	14,800	0,800
Cooperação comunitária no domínio da poluição marinha (00-06)	7,000	12,600	5,600
Acção sobre o conteúdo ilegal e lesivo na Internet (03-04)	13,300	14,100	0,800
Redes transeuropeias de telecomunicações (00-06)	275,000	294,880	19,880
Alfândega 2007 (03-07)	133,000	165,550	32,550
Fiscalis 2007 (programa comunitário de melhoramento do funcionamento dos sistemas de tributação do mercado interno) (03-07)	44,000	67,250	23,250

Sócrates (00-06)	1.850,000	2.060,000	210,000
Programa-quadro a favor da cultura (00-04)	167,000	170,700	3,700
Media "Formação" (medidas de incentivo ao desenvolvimento da formação profissional na indústria audiovisual) (01-05)	50,000	52,000	2,000
Ano Europeu da Educação pelo Desporto (03-04)	11,500	12,100	0,600
Juventude (00-06)	520,000	605,000	85,000
Actividades comunitárias a favor dos consumidores (04-07)	72,000	81,800	9,800
Saúde pública (2003 à 2008)	312,000	353,770	41,770
Política de informação estatística (03-07)	192,500	220,600	28,100
Redes para as estatísticas intracomunitárias (Edicom) (01-05)	51,200	53,600	2,400
Modinis (03-05)	21,000	22,440	1,440
TOTAL	26.783,350	29.364,630	2.581,280

PARA INFORMAÇÃO :
MONTANTES DE REFERÊNCIA EUR 25 DOS PROGRAMAS APROVADOS OU EM APROVAÇÃO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE CO-DECISÃO

Nome do programa (período coberto pelos programas cujos actos de base foram aprovados)	Antigo enquadramento financeiro	Novo montante de referência	Diferença
	EUR 15	EUR 25	EUR 10
E-learning (04-06)	33,000	44,000	11,000
Erasmus Mundus (04-08)	180,000	230,000	50,000
Medidas de combate à violência contra crianças, adolescentes e mulheres – Daphne II (04-08) *	41,000	50,000	9,000
TOTAL	254,000	324,000	70,000
TOTAL GERAL	27.037,350	29.688,630	2.651,280

*em aprovação, acordo sobre o montante entre CS e PE